



1 Ata da 338ª Reunião da Comissão de Pós-Graduação do PPGE, realizada no dia  
2 30/08/2010, às 08:30 min, na Sala da Coordenação do PPGE.

3

4 Aos 31 dias do mês de agosto de 2010 às 09:30 hmin os professores Cármen Lúcia  
5 Brancaglioni Passos, Antonio Álvaro Soares Zuin, Aída Victória Garcia Montrone, Rosa  
6 Maria Moraes Anunciato de Oliveira e Sandra Aparecida Riscal, realizaram uma reunião  
7 extraordinária da CPG para que fossem discutidas as normas complementares ao novo  
8 regimento interno do PPGE. O representante discente justificou ausência.

9

10 1. Comunicação da Presidência

11 1.1. Não houve informes

12 2. Comunicação dos Senhores Membros

13 2.1. Não houve informes.

14 3. Ordem do Dia

15 3.1. Aprovação das normas relacionados ao novo Regimento Interno do PPGE.

16 3.1.1.1. Norma Complementar para eleição de coordenação e vice-  
17 coordenação.

18 NORMA COMPLEMENTAR 05/2010

19 PARA ELEIÇÃO DO COORDENADOR e VICE-COORDENADOR DO  
20 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGE)

21 I – DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

22 As inscrições de candidaturas a coordenador e vice-coordenador serão  
23 feitas na forma de chapa, mediante o preenchimento de um requerimento,  
24 fornecido pela Comissão Eleitoral e a ela dirigido acompanhado da  
25 apresentação de plano de trabalho para o período de gestão. As inscrições  
26 deverão ser efetuadas na secretaria do PPGE conforme edital lançado por  
27 uma Comissão Eleitoral designada pela CPG.

28 A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e declarará o deferimento ou  
29 indeferimento dos registros de candidaturas afixando o resultado no mural



30 do PPGE. Será observado o prazo de 24 horas para recurso de candidatura  
31 indeferida.

## 32 II – DA VOTAÇÃO

33 A votação dos eleitores deve ocorrer em dois dias consecutivos,  
34 conforme edital.

## 35 III – DA APURAÇÃO

36 A apuração deve ocorrer ao final do período de votação no último dia das  
37 eleições no PPGE.

## 38 IV – DAS ELEIÇÕES

39 1. Serão elegíveis todos os professores, portadores do título de Doutor,  
40 credenciados como permanentes junto ao Programa de Pós-Graduação em  
41 Educação pelo Conselho de Pós- Graduação (CoPG) e contratados em  
42 Regime de Dedicção Exclusiva pela UFSCar.

43 2. São eleitores:

44 - os professores credenciados junto ao Programa pela CoPG;

45 - os alunos regularmente matriculados no PPGE.

46 3. O voto será secreto e a cédula deverá ser preenchida em cabine ou  
47 local apropriado.

48 4. Haverá uma única urna para receber os votos dos professores e  
49 alunos. As cédulas de docentes deverá ser de cor distinta das cédulas de  
50 alunos.

## 51 V – DA VALIDADE DO VOTO

52 Só será considerado válido o voto cuja cédula estiver corretamente  
53 assinalada, isto é, o eleitor não poderá votar em mais de uma chapa de  
54 candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

55 Será considerada nula a cédula que: contiver mais de uma chapa votada,  
56 que identificar o votante, que contiver qualquer tipo de observação, que não  
57 estiver rubricada por um dos membros da Mesa Eleitoral, que contiver  
58 rasura de qualquer natureza ou que estiver inadequadamente assinalada.

59 Se nada estiver assinalado na cédula o voto será considerado ‘em branco’.



60 VI – DOS TRABALHOS ELEITORAIS

61 Os trabalhos eleitorais serão desenvolvidos por uma Comissão Eleitoral  
62 designada pela CPG, composta por dois docentes, um deles designado  
63 Presidente, e por um representante discente, devidamente matriculado.

64 Cabe à Comissão Eleitoral elaborar o Edital de Eleição, receber as  
65 inscrições de chapas, deferir e indeferir inscrições de chapas, preparar todo  
66 material necessário à eleição, como urnas, listas de nomes, cédula, atas,  
67 quadros de controle de votação por período, etc, compor a Mesa Eleitoral e  
68 a Junta Apuradora e coordenar os trabalhos, afixar os resultados e  
69 encaminhá-los às CPG.

70 1. A Mesa Eleitoral será constituída por (1) um docente designado pela  
71 Comissão Eleitoral e auxiliado por, no mínimo 1 (um) mesário, também  
72 designado pela Comissão Eleitoral a cada período de votação.

73 1.1 Os membros da Mesa Eleitoral deverão comparecer ao local de votação  
74 nos dias e horários estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

75 1.2 A Comissão Eleitoral colocará à disposição dos membros da Mesa  
76 Eleitoral todo material necessário à eleição, como urnas, listas de nomes,  
77 cédula, atas etc.

78 1.3 Compete à Mesa Eleitoral lacrar toda e qualquer urna, quando do  
79 intervalo da votação e ao final do período. A Mesa Eleitoral deverá vistar o  
80 lacre e elaborar relatórios parciais de cada período de votação.

81 1.4 Compete à Mesa Eleitoral fornecer todos os dados relativos à eleição,  
82 por meios de quadros previamente elaborados pela Comissão Eleitoral.

83 1.5 No ato da votação, cabe à Mesa Eleitoral:

- 84 - identificar o eleitor;
- 85 - colher assinatura do eleitor nas listas apropriadas;
- 86 - rubricar as cédulas de votação;
- 87 - indicar ao eleitor a cabine ou local para preenchimento da cédula;
- 88 - acompanhar o depósito da cédula na urna apropriada;



- 89 1.6 Terminada a votação, compete à Mesa Eleitoral passar todo o material  
90 utilizado para a Junta Apuradora.
- 91 2. A Junta Apuradora – constituída por dois (2) docentes de Linhas de  
92 Pesquisa distintas, sendo um deles Presidente e por um (1) aluno, todos  
93 indicados pela Comissão Eleitoral.
- 94 2.1 Poderão participar da Junta Apuradora os docentes credenciados no  
95 PPGE, exceto os candidatos.
- 96 2.2 Os membros da Junta Apuradora deverão comparecer ao final da  
97 votação no local, dia e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.
- 98 2.3 Retirados os votos do interior das urnas, passar-se-á à contagem dos  
99 mesmos, depois de terem sido conferidos os relatórios das urnas eleitorais  
100 com as listas de presença.
- 101 2.4 Havendo discordância entre o número de cédulas e o número de  
102 votantes, a Junta Apuradora e a Comissão Eleitoral decidirão sobre o  
103 ocorrido, podendo haver anulação da eleição.
- 104 2.5 Caberá ao Presidente da Junta Apuradora decidir pela validade dos  
105 votos.
- 106 2.6 Caberá ao Presidente da Junta Apuradora ler em voz alta cada voto  
107 atribuído na cédula.
- 108 2.7 Caberá a um membro da junta, designado pelo Presidente da Junta  
109 Apuradora, apontar os votos lidos pelo Presidente.
- 110 2.8 Todas as chapas dos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador  
111 participantes da eleição serão incluídas num quadro eleitoral do qual  
112 constará o número de votantes, total de votos brancos e nulos, total de  
113 votos obtidos por chapa, em cada categoria e no conjunto das duas  
114 categorias, juntamente com a pontuação obtida de acordo com a expressão:
- 115 n° votos A n° votos B
- 116 \_\_\_\_\_ x 0,7 + \_\_\_\_\_ x 0,3 = pontuação
- 117 n° votantes A n° votantes B
- 118 A = Docentes B = Alunos



119 2.9 Terminada a contagem dos votos, será feita a classificação deles por  
120 ordem decrescente de votos obtidos.

121 2.10 A Junta Apuradora preencherá a ata da apuração e entregará o material  
122 à Comissão Eleitoral.

123 3. A Comissão Eleitoral receberá o material da eleição e a ata da apuração e  
124 procederá a elaboração do Quadro Final das Eleições. Posteriormente,  
125 elaborará ata final das eleições e a encaminhará à CPG que encaminhará à  
126 Direção do Centro de Educação e Ciências Humanas.

127 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

128 3.1.1.2. Norma Complementar para representante de Linhas.

129 NORMA COMPLEMENTAR 03/2010

130 PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE LINHA DE  
131 PESQUISA E REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOREM A  
132 COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PPGE-UFSCar

133 De acordo com o disposto no Título III, artigo 3º, parágrafo primeiro, do  
134 Regimento Interno do PPGE da UFSCar, aprovado no dia 25 de agosto de  
135 2010, cada uma das atuais sete Linhas de Pesquisa deverá indicar um  
136 representante para a composição da Comissão de Pós-Graduação do PPGE -  
137 UFSCar. Caberá ao corpo discente a representação de 1 (um) aluno,  
138 correspondente a 20% do total dos membros da Comissão.

139 A cada período de eleições para a coordenação e vice-coordenação do  
140 PPGE, será lançado pela CPG um edital para indicação dos representantes  
141 docentes e discentes na CPG.

142 I – DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOCENTES

143 Cada uma das sete Linhas de Pesquisa que atualmente compõem o PPGE  
144 deverá indicar um representante titular e o seu suplente para compor a  
145 Comissão de pós-graduação.

146 - As indicações dos representantes das Linhas de Pesquisa deverão ser  
147 feitas mediante o preenchimento de formulário elaborado para este fim,  
148 dirigido à Coordenadoria da Pós-Graduação e assinado por pelo menos 50%



- 149 mais um membros da Linha de Pesquisa e entregue na secretaria do PPGE.  
150 - As indicações de representantes docentes das linhas deverão ser efetuadas  
151 até o prazo indicado no edital.  
152 - Se passado este prazo, alguma(s) da(s) linha(s) não apresentar nome de  
153 representante e suplente de acordo com esta norma, ficará sem  
154 representação na Comissão de Pós-Graduação (CPG) pelo período em que  
155 perdurar a não indicação.  
156 - Poderão ser indicados como representantes das linhas membros da linha  
157 credenciados junto ao Programa pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPG)  
158 e contratados em Regime de Dedicção Exclusiva pela UFSCar.
- 159 **II – DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE**
- 160 A indicação dos representantes do corpo discente e seus suplentes deverão  
161 respeitar as normas, critérios e forma estabelecidos pelo coletivo discente  
162 para este fim.
- 163 - A indicação do representante discente deverá ser feita mediante  
164 preenchimento de formulário elaborado para este fim, dirigido à  
165 Coordenadora de Pós-Graduação e assinado pelos representantes discentes  
166 anteriormente indicados.
- 167 - A indicação dos representantes discentes deverá ser efetuada até o prazo  
168 indicado no edital.
- 169 - Se passado este prazo não forem apresentados nomes de representantes e  
170 suplentes de acordo com estas normas, ficará o corpo discente sem  
171 representação na Comissão de Pós-Graduação (CPG), pelo período em que  
172 perdurar a não indicação.
- 173 - Poderão ser indicados como representantes discentes todos os alunos  
174 regularmente matriculados no programa de pós-graduação em Educação da  
175 UFSCar.

176

177 3.1.1.3. Norma Complementar para Credenciamento de novos docentes

178 **NORMA COMPLEMENTAR 04/2010**



179 CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES  
180 PERMANENTES NO PPGE/UFSCar

181 De acordo com o Regimento Interno do PPGE aprovado em 25 de agosto  
182 de 2010, Art. 9º, para o credenciamento de docentes no PPGE é exigido o  
183 título de Doutor e o exercício de atividades acadêmicas e de investigação,  
184 demonstradas pela sua produção intelectual comprovada e reconhecida em  
185 sua área de atuação.

186 A) O calendário de credenciamento será aprovado na CPG.

187 B) A avaliação pelo Colegiado de Docentes do PPGE do pedido de  
188 credenciamento deverá considerar a necessidade de equilíbrio entre as  
189 Linhas de Pesquisa que compõem o PPGE, de expansão e incremento da  
190 sua produção intelectual, bem como a situação estrutural do Programa.

191 C) O solicitante deverá endereçar à Comissão de Coordenação do PPGE o  
192 pedido de credenciamento, acompanhado de todos os documentos exigidos  
193 além de uma cópia do Currículo Lattes documentado.

194 D) O pedido será avaliado por dois pareceristas indicados pela CPG, sendo  
195 um representante de Linha Pesquisa de interesse do solicitante e outro  
196 docente de uma linha distinta.

197 E) Após análise e emissão de pareceres pelos dois avaliadores, o pedido  
198 será encaminhado para apreciação e aprovação na Reunião do Colegiado de  
199 Docentes do PPGE e, posteriormente para ser homologado na CPG.

200 Critérios para credenciamento no Mestrado:

201 A) Apresentar pelo menos 03 (três) publicações qualificadas nos últimos  
202 dois anos e no ano corrente: artigos em periódicos, livros, capítulos de livro  
203 (Qualis CAPES da Área);

204 B) Apresentar pelo menos duas publicações nos últimos dois anos e no ano  
205 corrente, classificadas pela Área, no mínimo, como B2 (periódico, livro ou  
206 capítulo de livro – resultado de pesquisa);



- 207 C) Ter apresentado nos últimos dois anos e no ano corrente, trabalho  
208 completo em eventos da área de Educação e ter publicado trabalhos  
209 completos em anais de eventos da área de Educação nos últimos três anos;
- 210 D) Ter orientado uma dissertação de Mestrado ou pelo menos três  
211 monografias de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Graduação,  
212 Especialização ou outra orientação semelhante.
- 213 E) Estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de  
214 Pesquisa do CNPq.
- 215 F) Apresentar projeto de pesquisa individual ou participação em projeto em  
216 andamento.
- 217 Observação: Somente serão contabilizadas as publicações que tiverem  
218 informações completas: registro do ISBN, editora, no caso de livros e anais  
219 de eventos; e o ISSN, no caso de periódicos. É também necessário indicar o  
220 número de páginas dos artigos, capítulos, trabalhos em anais de eventos e  
221 livros completos, mesmo quando se trata de publicações eletrônicas.
- 222 Critérios para credenciamento no Doutorado
- 223 A) Apresentar pelo menos 6 (seis), publicações qualificadas nos últimos  
224 dois anos e no ano corrente, como: artigos em periódicos, livros, capítulos  
225 de livro (Qualis CAPES da Área).
- 226 B) Apresentar pelo menos 3 (três) publicações nos últimos dois anos e no  
227 ano corrente, classificadas pela Área, no mínimo, como B2 (periódico, livro  
228 ou capítulo de livro – resultado de pesquisa).
- 229 C) Ter apresentado nos últimos dois anos e no ano corrente, trabalho  
230 completo em eventos da área de Educação e ter publicado trabalhos  
231 completos em anais de eventos da área de Educação nos últimos três anos;
- 232 D) Ter orientado, no mínimo, duas dissertações de Mestrado.
- 233 E) Estar participando de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de  
234 Pesquisa do CNPq.
- 235 F) Apresentar projeto de pesquisa individual.



236 Observação: Somente serão contabilizadas as publicações que tiverem  
237 informações completas: registro do ISBN, editora, no caso de livros e anais  
238 de eventos; e o ISSN, no caso de periódicos. É também necessário indicar o  
239 número de páginas dos artigos, capítulos, trabalhos em anais de eventos e  
240 livros completos, mesmo quando se trata de publicações eletrônicas.

241 A reunião foi encerrada às 10h45. Esta ata foi escrita pela Prof<sup>a</sup> Cármen Lúcia Brancaglion  
242 Passos.

243

244 Presentes à reunião

245 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cármen Lúcia B. Passos (coordenadora do PPGE)

246 Prof. Dr. Antonio Alvaro Soares Zuin (vice-coordenador e repres. da área de FE)

247 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rosa Maria Moraes Anunciato de Oliveira (repres. da área de PEA)

248 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aída Victória Garcia Montrone ( repes. da área de PEA)